

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

CONTRATO DE "REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE DESINFEÇÃO POR
RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA INSTALADO NA ETAR DO BARREIRO-
MOITA"

CADERNO DE ENCARGOS

012/CPU/2020

FEVEREIRO DE 2020

Cláusula 1.ª

Objeto

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a reabilitação do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita, discriminado no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, exceto se durante a sua vigência se atingir o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Clausula 4ª

Prazo para a execução contratual

1. O Adjudicatário obriga-se a realizar a reabilitação dos equipamentos indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos (Reabilitação dos equipamentos UV3000 Plus e UV FIT 18AL40), com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo de 6 (seis) semanas, a contar da data da assinatura do contrato.
2. O fornecedor dos bens obriga-se a realizar a entrega das peças de reserva indicadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da nota de encomenda da SIMARSUL.
3. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a execução de serviços de manutenção urgentes e não urgentes, solicitados e definidos como tal pela SIMARSUL, em conformidade com o estabelecido contratualmente, nos dias úteis, entre as 9h00 e as 18h00.
4. O Adjudicatário obriga-se a iniciar os serviços urgentes referidos no número anterior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chamada da SIMARSUL, e a iniciar os trabalhos tidos como não urgentes, também referidos nesse ponto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
5. A comunicação da SIMARSUL, ao Adjudicatário será efetuada por telefone e e-mail.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à reabilitação do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita incluindo os materiais e mão-de-obra necessários, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos (Reabilitação dos equipamentos UV3000 Plus e UV FIT 18AL40) e na sua proposta;
 - b) Entrega de todos os bens na ETAR do Barreiro-Moita, sita na Rua da Quinta dos Morgados, no Barreiro (Quimiparque – Lavradio), ao cuidado do requisitante, dentro do prazo contratado, de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Cumprir as condições de garantia dos bens a fornecer. Esta garantia abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes, no prazo razoável determinado e

- inclui todas as despesas em que o fornecedor incorra, incluindo as de recolha, transporte e entrega, na ETAR do Barreiro-Moita;
- d) Respeitar, em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da SIMARSUL, S.A. para o efeito;
 - e) Executar os serviços de manutenção que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
 - f) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços;
 - g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL, S.A.;
 - h) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço prestado e os necessários à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados.
 - i) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço prestado, de acordo com os prazos contratualizados;
 - j) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL, S.A.;
 - k) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - l) Garantir a continuidade do fornecimento da totalidade dos bens e serviços objeto do contrato, durante o período de garantia;
 - m) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes SIMARSUL, S.A..
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. A garantia prevista na alínea c) do n.º I da presente cláusula abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o adjudicatário incorra, incluindo as relacionadas com o transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL.

5. No âmbito da garantia prevista na alínea c) do n.º I da presente cláusula tem o adjudicatário um prazo de duas semanas para a reposição do normal funcionamento dos bens objeto do contrato.
6. A título acessório, o adjudicatário dos bens e serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Modo de execução contratual

- I. O Adjudicatário obriga-se a executar a reabilitação do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita objeto do contrato a celebrar de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) Avaliar o estado do equipamento discriminado e elaborar um plano de reabilitação para aprovação da SIMARSUL, o qual deve conter:
 - i) informação detalhada do estado do equipamento;
 - ii) proposta de intervenção para a sua reabilitação, incluindo todos os bens necessários para o efeito, bem como a identificação dos equipamentos que necessitam de ser reparados fora do local onde se encontram instalados;
 - b) Após a aprovação pela SIMARSUL do plano de reabilitação e a emissão da respetiva nota de encomenda, a execução de todos os serviços e o fornecimento dos bens necessários à execução da reabilitação e à sua manutenção nos exatos termos aprovados pela SIMARSUL.

Cláusula 7.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Informação confidencial e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela SIMARSUL como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da SIMARSUL, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela SIMARSUL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O adjudicatário é responsável perante a SIMARSUL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela SIMARSUL e que é objeto do presente contrato;
 - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a

alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a €130.000,00 (cento e trinta mil euros), o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. A SIMARSUL, S.A. não está obrigada, e o adjudicatário dos bens e serviços não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos bens e serviços objeto deste Caderno de Encargos.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- I. O pagamento do preço contratual é efetuado nos seguintes termos:
 - a. Pela reabilitação do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita, em conformidade com a alínea a) do n.º I da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, é devido o montante correspondente ao produto dos preços unitários pelos serviços e bens efetivamente realizados e fornecidos, após a sua conclusão integral;
 - b. Pelo fornecimento das peças de reserva e dos serviços de manutenção, o valor é devido em prestações, correspondendo cada prestação ao valor do fornecimento dos bens e serviços efetivamente realizados no mês a que respeita a fatura.

2. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela SIMARSUL, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e serviços.
4. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º I, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula II.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Ser emitida após o fornecimento dos bens e dos serviços contratados;
 - b. Ser acompanhada da informação discriminada dos bens e serviços fornecidos.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do UBL constante no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela SIMARSUL.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 12.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL, pode exigir do adjudicatário dos bens e serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto no n.º 1 da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de sanção, por cada dia de atraso e indisponibilidade do respetivo equipamento, no montante equivalente a 0,5% (cinco décimas por cento) do valor correspondente à reabilitação da referência (definida na tabela do n.º 3 do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos) do equipamento em falta;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia prevista no n.º 5 da cláusula 5.^a, haverá lugar à aplicação de sanção, por cada dia de atraso na reparação do equipamento, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao valor do fornecimento do bem em causa (definidos na tabela do n.º 3 do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos);
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a SIMARSUL, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- I. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a

- respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da SIMARSUL

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso no fornecimento dos bens e serviços e obrigações decorrentes do contrato superior a 2 (duas) semanas ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- 1. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores afectos à prestação do serviço, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes.
 - b) Seguro multiriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) como indispensáveis.
- 2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 17.ª

Acompanhamento da execução do contrato

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado SIMARSUL.
- 2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. O Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita, sita na Rua da Quinta dos Morgados, no Barreiro (Quimiparque – Lavradio), é constituído pelos equipamentos da marca TROJAN, modelos UV 3000 Plus e UV FIT 18AL40.
2. Para a realização dos trabalhos objeto do presente concurso, considera-se que o Adjudicatário se inteirou do local onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições e dos equipamentos existentes e passíveis de intervenção e indicados no presente anexo, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do contrato.
3. A reabilitação do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do BarreiroMoita inclui os fornecimento dos seguintes bens e serviços, após solicitação e de acordo com as necessidades da SIMARSUL:

Bem/Serviço a fornecer	Item	Referência do fabricante	Descrição	Quantidade	Unidade
Reabilitação UV3000 PLUS	I.1	914374-008	Plug, UV3+ PDC Module 8	40	un
	I.2	907624-04F071BK	Hydraulic hose assembly, Retract LS (Black)	20	un
	I.3	907624-04MI50BK	Hydraulic hose assembly, Extend LS (Black)	20	un
	I.4	907624-04FI45BL	Hydraulic hose assembly, Retract RS (Blue)	20	un
	I.5	907624-04M066BL	Hydraulic hose assembly, Extend RS (Blue)	20	un
	I.6	316144P	O'Ring	40	un
	I.7	013199-04F	Colector de pó em borracha, Ligação fêmea	40	un
	I.8	013200-04M	Colector de pó em borracha, Ligação macho	40	un
	I.9	013168-04 FNB	Coupling Female	20	un
	I.10	013169-04MNB	coupling male	20	un
	I.11	821161P	Valve press relief viton NSF (subst 445044)	10	un
	I.12	5066	grease food grade	6	un
	I.13	327027P	Fitting Inter-wiper straight pack of 10	1	un
	I.14	327066P	Fitting plastic 90° elbow (pack 10uds)	1	un
	I.15	327122	Seal Kit (for plastic canisters)	322	un
	I.16	327095P	Plug, rubber wiper filler pak de 10	5	un
	I.17	907384	Filter Element, 10MICRON	1	un
	I.18	327096	Injector de pressão para gel	1	un
	I.19	901507	acticlean gel	8	un
	I.20	901711-60	Spring Assembly, GAS60LB	4	un
	I.21	15406	sensor cable kir	2	un
	I.22	15239	sensor sleeve	2	un
	I.23	316148	Porca Aperto da Manga	10	un
	I.24	446022-020	oleo tellus	2	un
	I.25	657233	siril	2	un
	I.26		Mão de Obra	1	un
Reabilitação UV FIT 18AL40	II.1	931066-001	Board P40 for SWIFT&LOGIC	1	un
	II.2	794447-OGN	lâmpada	18	un
	II.3	915243	ballast	2	un
	II.4	002190-215FP	o'ring sleeve seal (pack 4)	20	un
	II.5	792931P	Sleeve cushioning (vedante) AM/AS/AL	20	un
	II.6	794432	Wiper Seal, Viton 28 mm Sleeve	36	un
	II.7	794375	Nut Drive 5/8 ACME 1"	2	un
	II.8	798123-001	Bushing, FLG 0.375 ID 0.5LG	2	un
	II.9	795819	Spring, 7/8" OD 1.19LG	1	un
	II.10	13207	cotter pin	1	un
	II.11	12003	washer	2	un
	II.12	794455	kit bearing housing	1	un
	II.13	793024	quartz sleeve	2	un
	II.14	657233	siril	1	un
	II.15		Mão de Obra	1	un
Peças de Reserva	III.1	794447-OGN	Lamps for UV3000Plus top green	75	un
	III.2	316136	Manga em Quartzo for UV3000Plus	75	un
	III.3	794447-ORD	Lamps for UV3000Plus top RED INCLINADO (UV FIT 18AL40)	18	un
	III.4	316136	Manga em Quartzo for UV FIT 18AL40	18	un
Manutenção UV3000 Plus e UV FIT 18AL40	IV.1		Manutenção Preventiva (Intervenção Mensal, realizada por uma equipa constituída por 1 técnico especializado e por 1 técnico ajudante e com uma duração máxima de 3 dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, incluindo deslocação)	6	dias
	IV.2		Manutenção Corretiva (Valor hora, realizada por 1 técnico especializado, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, incluindo deslocação)	30	h

4. O fornecimento dos bens referidos no número anterior apenas se destinam a substituições que se venham a revelar necessárias.
5. A reabilitação dos equipamentos UV3000 Plus e UV FIT 18 AL40 (itens I e II do n.º 3 do presente Anexo) inclui a extração dos bens com anomalias, a montagem dos bens novos e a respetiva colocação em marcha.

6. A Manutenção (itens IV.I e IV.II do n.º 3 do presente Anexo) do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-

Moita inclui:

- a) Observação visual do estado das instalações e equipamentos e identificação e registo em ficha própria das anomalias detetadas e do grau de prioridade que deve ser considerado para a sua correção;
 - b) Verificação do bom funcionamento dos equipamentos e do Sistema;
 - c) Verificação dos sistemas de limpeza automática;
 - d) Verificação da parametrização dos equipamentos e do Sistema;
 - e) Verificação e registo das intensidades de radiação;
 - f) Verificação e limpeza dos módulos de ultravioletas;
 - g) Verificação e limpeza dos Quadros Elétricos do Sistema;
 - h) Realização de medições e registo da resistência das lâmpadas ultravioletas, junto dos balastros e nas ligações das lâmpadas aos módulos;
 - i) Verificação do HCS;
 - j) Verificação dos sistemas de controlo das comportas;
 - k) Verificação do nível de óleo do HSC, Jet-Oil e Gel;
 - l) As demais intervenções de manutenção de carácter preventivo dos equipamentos que constituem os Sistemas de Desinfecção por Radiação Ultravioleta, de acordo com as recomendações do fabricante;
 - m) Substituição das lâmpadas danificadas aquando da realização da limpeza dos módulos;
 - n) Substituição e reparação de componentes avariados;
 - o) Gestão otimizada dos Sistemas, incluído a sua programação, com vista à minimização do seu consumo energético e dos gastos com consumíveis e de forma a assegurar o cumprimento legal dos parâmetros de descarga, de acordo com os requisitos do projeto e tendo em conta as recomendações/instruções do fabricante dos equipamentos instalados.
 - p) Mão de obra mínima: I (um) técnico especializado e qualificado na manutenção do sistema de desinfecção por radiação ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita e I (um) ajudante.
7. A aquisição destes bens e serviços visa assegurar o correto funcionamento do Sistema de Desinfecção por Radiação Ultravioleta instalado na ETAR do Barreiro-Moita, bem como o cumprimento legal dos parâmetros de descarga, de acordo com os requisitos do projeto e tendo em conta as recomendações/instruções do fabricante dos equipamentos instalados.

ANEXO II – FATURA ELETRÓNICA - Especificação do UBL

(ficheiro em excel)